



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
AVISO Nº POISE- 36-2021-09

3.15 - Formação de públicos estratégicos

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico:	3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades marginalizadas, o combate às discriminações
Eixo Prioritário:	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento:	9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades
Tipologia de Intervenção:	36 - Combate às discriminações e aos estereótipos

Fundo Social Europeu

Abril de 2021

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	4
4. Destinatários.....	4
5. Organismo intermédio.....	5
6. Beneficiários.....	5
7. Calendário.....	5
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	5
9. Procedimento para apresentação da candidatura.....	6
10. Duração da candidatura.....	6
11. Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
13. Área geográfica.....	7
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	8
15. Indicadores a contratualizar.....	9
16. Critérios de seleção.....	9
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	10
18. Regras de elegibilidade das despesas.....	11
19. Despesas elegíveis.....	11
20. Despesas não elegíveis.....	12
21. Processo de análise e decisão da candidatura.....	13
22. Condições de alteração.....	14
23. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	15
24. Eficiência e resultados.....	16
25. Direitos e obrigações do beneficiário.....	16
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação.....	18
27. Divulgação dos resultados.....	18
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	18
29. Contactos a nível nacional.....	19
30. Anexos.....	20
1. Grelha de Análise.....	20
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	22
3. Simulador de Correção Financeira.....	22
4. Metodologia de Custos Simplificados.....	22

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, e 279/2020, de 7 de dezembro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e do artigo 9.º do Regulamento Específico, e de acordo com os fundamentos previstos na Deliberação n.º 2/2021 da CEISE, de 7 de abril

Este convite dirige-se a um único beneficiário, nos termos dos normativos identificados no parágrafo anterior.

2. Âmbito/Objetivos

O Aviso refere-se à Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, regulada nos artigos 134.º a 137.º do Regulamento Específico referente ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Corresponde a uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens e de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), e dos seus planos de ação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

Em concreto pretende-se apoiar a execução do Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica aprovado na sequência dos trabalhos da Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março, visando a concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, valorizando a análise de casos concretos e integrando módulos e ações comuns, integrando participantes oriundos dos serviços e entidades públicas que mais direta e proximamente lidam com as situações de violência de género e de violência doméstica, visando a

Regulamento
Específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Formação de públicos
estratégicos

atualização contínua de conhecimentos e competências, a uniformização de conceitos e a resposta às necessidades de um exercício profissional esclarecido.

3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações que concorram para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND):

- a) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica.

As ações deverão seguir os referenciais de formação aprovados no âmbito do Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica disponibilizados pela CIG disponível em (https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_PLANO_ANUAL_FORMACAO.pdf)

Estão previstos três percursos formativos, que se desdobram em 14 cursos: Um Tronco Comum; Um Percurso Formativo 1: Proteção Policial e Tutela Judicial, e um Percurso Formativo 2: Tutela Social.

Não é requisito que os participantes percorram os catorze cursos que constituem o Plano, podendo optar pela frequência dos cursos que se mostrem mais adequados e necessários ao seu desempenho profissional.

De salientar que as ações de formação podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou, na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning).

Em sede de candidatura a entidades beneficiária deverá apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos *curricula vitae* demonstrativo de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação, acompanhado de respetivo termo de responsabilidade ou, não sendo isso possível para todos os casos, deve ser identificado o perfil do/a formador requerido para dinamizar a ação, e quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

4. Destinatários

O Aviso – convite destina-se a profissionais do sector público que, em algum momento e segundo diversos graus de especialização e exigência, tenham ou possam vir a ter intervenção em contexto de violência contra as mulheres ou vítimas de violência doméstica, nomeadamente:

- a) Profissionais da área da justiça, como Magistrados/as Judiciais e do Ministério Público, Oficiais de justiça; Inspectores/as da Polícia Judiciária; técnicos de reinserção social, Guardas prisionais; Técnicos/as superiores e Assistentes Técnicos, cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.
- b) Profissionais da área da Administração Interna, como profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal e Forças de Segurança (profissionais da GNR, da PSP, inspetores/as do SEF e Polícia Marítima) e Técnicos/as Superiores e Assistentes Técnicos cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.

- c) Profissionais da área da educação, como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino, incluindo o ensino superior, psicólogos/as a exercer funções nos Serviços de Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- d) Profissionais da área da Saúde, designadamente as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos – EPVA, Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (NACJR), Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR) e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- e) Profissionais da área da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, como os/as dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e das as Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT);
- f) Profissionais do sector público de emprego e da formação, como psicólogos/as e Técnicos/as de serviço social a exercer funções de Orientação e formação na área da Formação Profissional da Rede de Centros de Gestão Direta do IEFP, incluindo os seus Centros Qualifica.

5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), nos termos da Deliberação n.º 26/2015, de 7 de abril.

6. Beneficiários

Nos termos previstos na Deliberação n.º 2/2021 da CEISE o presente convite para apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente ao Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), instituído pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, na qualidade de serviço público com responsabilidade legal de planear, coordenar e promover a execução de ações de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública.

7. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre das 09:00 do dia útil seguinte ao da publicação do aviso até às 18:00 do sexagésimo quinto dia útil seguinte.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 6.500.000 € (seis milhões e quinhentos mil euros) para uma meta de realização de 16.250 participações em ações de formação de públicos estratégicos.

CIG

Período de
candidatura:
15/04/2021 a
16/07/2021

Dotação de 6.5 M€

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%) sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

9. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura apresentada ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 30 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 30 de junho de 2023.

As ações de formação devem ter início e termo no período de duração da respetiva candidatura.

11. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;

**Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020**

**30 meses
concluídas até
30/06/2023**

- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No presente Aviso - convite o beneficiário apresenta uma candidatura, abrangendo as regiões do Norte, Centro e Alentejo.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

Numa mesma candidatura podem ser propostas ações na modalidade de formação presencial e outras em regime de formação a distância.

Nas ações de formação presencial, a elegibilidade geográfica é determinada pelo

**Norte, Centro e
Alentejo**

local onde se realizam as ações, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

Nas ações exclusivamente organizadas na modalidade de formação a distância, o local de realização das ações corresponde ao local do posto de trabalho dos formandos, não sendo, em caso algum, aceites formandos com posto de trabalho localizado em concelhos abrangidos pelas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
- Metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada;
- *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis; Não sendo possível apresentar o CV para todos os casos deve ser identificado o perfil do/a formador requerido para dinamizar a(s) ação(ões).
- Certificado de Competência Pedagógica (CPP) ou declaração de docência;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida, sendo a meta do convite o valor desejável para o total do financiamento disponibilizado:

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do convite
Indicador de Realização	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Nº	16.250
Indicador de Resultado	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%	90%

Contratualização de resultados com o beneficiário

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos}}{\text{Participações em ações de formação de públicos estratégicos}} \times 100\%$$

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade do beneficiário, previstos no ponto 11, a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
2	Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
3	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação, e combate ao tráfico de seres humanos, designadamente os que se encontram na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030

	“Portugal + Igual” e respetivos planos de ação, nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º61/2018, de 21 de maio, e no IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2018, de 19 de junho ¹
4	Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura, bem como no que se refere ao critério 5, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério / 2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ Pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise } * 5 / 95$$

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de cofinanciamento através de Taxa Fixa de 40%, aplicável aos custos diretos com pessoal, sendo acrescidos dos encargos com formandos, ambos apurados em custos reais, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação CIC PT2020 n.º 14/2021, de 31 de março, constante em Anexo ao presente aviso.

¹ O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.15 pela Autoridade de Gestão, tendo-se atualizado os instrumentos de política pública nele referidos uma vez que os mesmos já não estão em vigor, nomeadamente o V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017.

Financiamento
através da taxa Fixa

Sendo o convite dirigido a uma entidade pública (definida nos termos previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação), salienta-se que os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, são elegíveis apenas quando contabilizados a título de Contribuição Pública Nacional, de acordo com o previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Os custos diretos elegíveis com pessoal e os encargos com formandos são comprovados e reembolsados segundo o regime de custos reais, sendo as despesas consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais, ao nível das despesas de formandos e formadores, exista relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

19. Despesas elegíveis

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Para determinar o custo total elegível com a operação será utilizada a metodologia aprovada pela Deliberação n.º 14/2021, nos seguintes termos:

- a) São elegíveis os custos diretos com pessoal, sendo para o efeito considerados os custos com formadores internos e externos, com um custo/hora máximo

elegível de 45€, aprovado nos termos da Deliberação CIC PT2020 n.º 15/2021, de 31 de março, sem prejuízo do previsto nos n.º(s) 1, 2, 4 e 5 do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015, 2 de março.

Os custos com deslocações e alojamento não são considerados na base de cálculo da taxa fixa, pelo que não são tratados como custo efetivamente incorrido e pago para efeitos da aplicação dos limites estabelecidos na Portaria, podendo ser tratados como os restantes custos indiretos, isto é, não se lhes aplica limites.

- b) São elegíveis os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- c) Outros custos da operação, conforme o resultante do cálculo feito com base nos custos diretos com pessoal (a) multiplicado por uma taxa fixa de 40%.

O Custo Total Elegível será calculado da seguinte forma:

Custo Total Elegível = Custos diretos com pessoal x 140% + Encargos com Formandos.

Na formação a distância o cálculo dos apoios indicados na alínea a) e b) é realizado tendo por base as horas de formação síncronas e assíncronas.

20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;

- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

21. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que as análises das candidaturas prosseguem apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela CIG.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação das candidaturas, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela CIG.

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos n.º 2 do artigo do artigo 12º-A do Regulamento Específico, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, na candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Notificação da
decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da
decisão

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
bimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

**Pedido de pagamento
de saldo**

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Reduções do apoio

O pedido de saldo final deve ser acompanhado de relatório que demonstre os resultados da aplicação da metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

**Decisão do Saldo no
prazo de 45 dias úteis**

24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 80% do contratualizado.

**Cumprimento das
metas: 80% do
contratualizado**

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 5% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

**Correção financeira
por incumprimento**

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participações em ações de formação.

25. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

Direitos

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 23 e 23.1, processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir

Obrigações

situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada à operação aprovada pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado ou produto desenvolvido no âmbito da execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE e da CIG, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

27. Divulgação dos resultados

O candidato tem acesso ao resultado do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Informação e
publicidade

Consulta no Portal
2020

29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa
inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Avenida da República, n.º 32 – 1º
1050-193 Lisboa
cig.portugal2020@cig.gov.pt

V2 - **Aviso alterado no ponto 7 – Calendário**

V3 - **Nova alteração no ponto 7 - Calendário**

Contactos

30. Anexos

1. Grelha de Análise

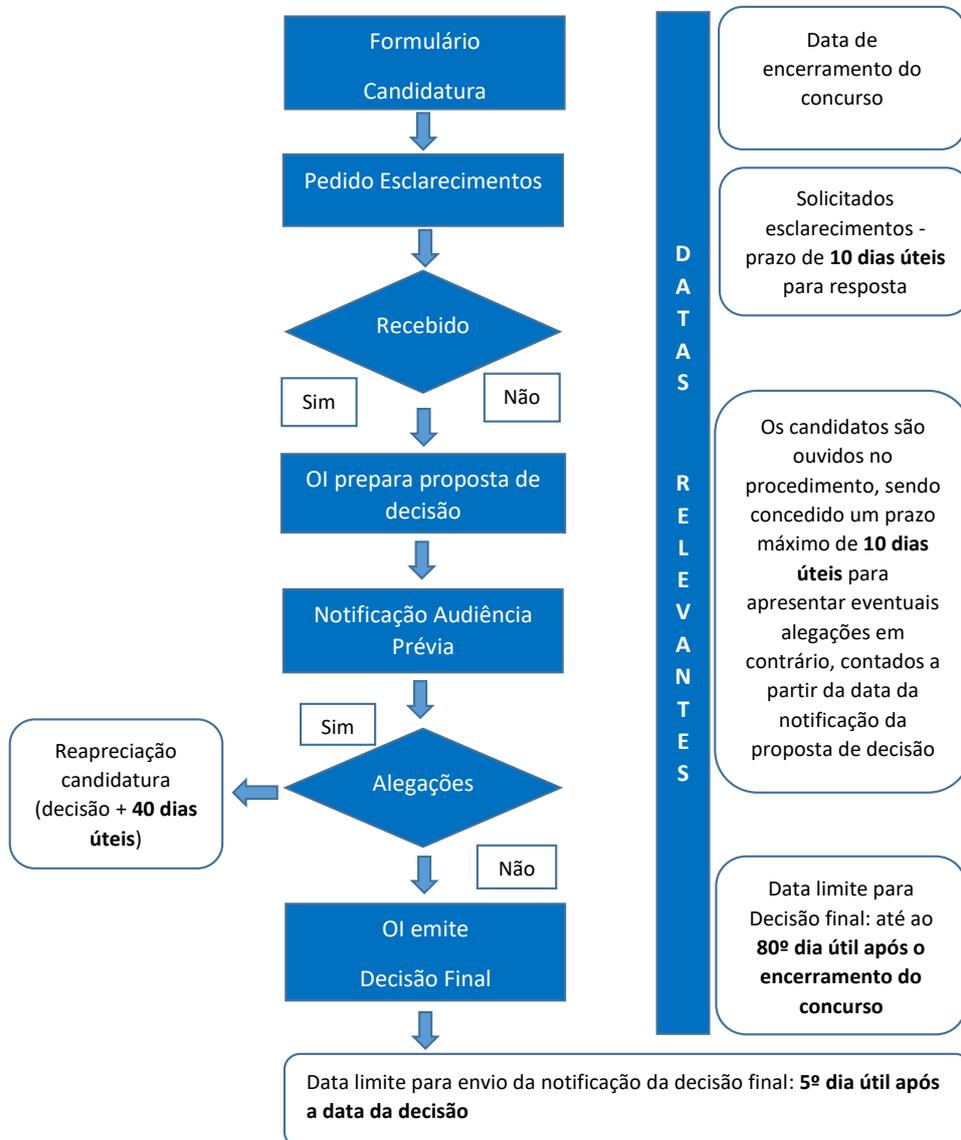
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES			
			
3.15 - Formação de Públicos Estratégicos			
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Apresentação de conteúdos programáticos adaptados aos públicos -alvo Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a calendarização das ações de formação Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
2	Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Existência de materiais pedagógicos já produzidos em matéria de igualdade de género, e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos (a entidade deverá enviar informação onde evidencie os materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da Igualdade de género e/ou violência de género) Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
3	Adequação do projeto aos objetivos das políticas públicas na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as a quem as mesmas se dirigem e do grau de relevância do seu contributo para o cumprimento dos Planos Nacionais Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto, relevando nesta análise a sua inserção ou relação com a estratégia da entidade Elevado (15) Médio (7,5) Baixo (3,75) Inexistente (0)		

(continuação)

4	Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém		
	Identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Elevado (5)		
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		
		TOTAL	0,00



2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira (ficheiro anexo)
4. Metodologia de Custos Simplificados (ficheiro anexo)